



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2020

OBJETO: Contratação de empresa visando registro de preços para futura e parcelada prestação de serviços de horas de máquinas dos tipos (trator de esteira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, caminhão basculante entre outros), para atender as necessidades de diversos setores do município.

Proc. Licitação nº 19/2020, P.P 07/2020

Aos 06 dias do mês de Abril de 2020, à Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, com sede no(a) Praça da Matriz, 100 - Centro - Carrasco Bonito/TO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto Rodrigues da Silva, inscrito(a) no RG nº 41264095-3 - SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 749.854.423-72, residente e domiciliado na Av. Araguaia, s/nº, Centro, Carrasco Bonito/TO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2020 processo administrativo nº 19/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 063/2013 (que Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão), e, do Decreto Municipal nº 043/2016 (que Instituiu o Sistema Registro de Preços) que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem relacionamento obrigacional entre o Município de Carrasco Bonito - TO, e as Licitantes Vencedoras:

DO CONTEMPLADO (VENCEDOR)

RESOLVE registrar os preços da empresa **J. K.S ALVES E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio Grande do Norte nº 172, Juçara, Imperatriz - MA CEP: 65.900-520, inscrita no CNPJ: 14.092.200/0001-26, representada pelo Sr. **JOSE KENNEDY SOUSA ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 715430-6 SSP/PA e CPF nº 607.724.473-22.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e parcelada prestação de serviços de horas de máquinas dos tipos (trator de esteira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, caminhão basculante entre outros), para atender as necessidades de diversos setores do município, do tipo menor preço por item, seguindo as condições quantidades e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) do presente Edital, tipo "Menor Preço Por Item", e **Seus Anexos** especificados nos itens/Lotes do Termo de Referência do edital do Pregão nº 07/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. - DO CONTEMPLADO VENCEDOR, PREÇOS E SERVIÇOS REGISTRADOS

Considera-se registrado os seguintes:

EMPRESA: J.K.S ALVES E CIA LTDA.
CNPJ: 14.092.200/0001-26
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO NORTE Nº 172, JUÇARA, IMPERATRIZ - MA CEP 65.900-520
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ KENNEDY SOUSA ALVES.
RG: 7154306 SSP/PA **CPF:** 607.724.473-22
TELEFONE: (99) 9156-9679 **E-MAIL:** jksalvescia ltda@hotmail.com
DADOS BANCÁRIOS: Brasil AG: 4 322-2 C/C: 16.309-0

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	------	-----------------------	-----------------------------	-------------------



01	Contratação de horas de CAMINHÃO BASCULANTE tipo "truck", 03 eixos, capacidade de carga de mínimo 12m ³ , potência mínima de 200 CV, movido à diesel	HORAS	500	R\$ 105,00	R\$ 52.500,00
02	Contratação de horas de máquina tipo ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , potência líquida mínima de 150 HP, profundidade de escavação mínima de 05 metros, alcance horizontal mínimo de 5,7 ou superior 9,80 metros, capacidade mínima da caçamba de 0,78 m ³ , movido à diesel	HORAS	400	R\$ 355,00	R\$ 142.000,00
03	Contratação de horas de máquina tipo PÁ CARREGADEIRA , com potência líquida mínima de 150 HP, volume mínimo de caçamba de 1,50 m ³ , peso operacional mínimo de 8.160 kg, movido à diesel	HORAS	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
04	Contratação de horas de máquina tipo ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO LISO , PE DE carneiro igual ou similar a marca/modelo CA 25,120 CV., potência mínima de 130 HP, duas frequências de vibração, tração nas rodas traseiras e no tambor, tambor mínimo de 2,134 m de largura, peso operacional mínimo de 11.000 kg e vibração acionada máxima de compactação acima de 26.800 kg, movido à diesel	HORAS	150	R\$ 185,00	R\$ 27.750,00
05	Contratação de horas de máquina tipo TRATOR DE ESTEIRA , motor 06 cilindros, com potência mínima de 130 HP, peso operacional mínimo 14.000 kg, trator equipado com ríper, lâmina com inclinação e angulação hidráulica, movido a diesel	HORAS	500	R\$ 255,00	R\$ 127.500,00
06	CAMINHÃO MUNCK com alcance vertical de no mínimo de 15 metros de altura, capacidade de elevação de 8.300 kg a 03 metros e giro de 360°.	HORAS	150	R\$ 178,00	R\$ 26.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 406.450,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 - A detentora da ata deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no pregão durante a vigência deste instrumento de REGISTRO DE PREÇOS.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

3.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.2 - O Município não está obrigado a contratar os serviços aqui registrados.

3.3 - Os serviços poderão ser solicitados em pequenas quantidades, de acordo com a necessidade e demanda de cada departamento solicitante. Portanto, caberá à detentora da ata, executar os serviços solicitados pelo município, independente dos quantitativos e volumes.

3.4 - Os serviços deverão ser realizados em qualquer endereço do perímetro urbano do Município, devendo o setor de compras indicar na "Requisição", o local exato da execução.

3.5 - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço entregue comprovadamente fora das especificações, danificados ou adulterados. Portanto, sua responsabilidade ficará por conta detentora da ata, nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega do serviço; e,

b) em até 48 (quarenta e oito) horas, após a detentora ter sido devidamente notificada, caso a constatação da irregularidade seja posterior à entrega.

3.6 - A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.



3.7 - Correrão por conta da detentora da ata todas as despesas tais como: seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da perfeita execução dos serviços registrados nesta ata.

4 - CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Município.

4.1 - Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e, considerados os preços de mercado.

a) A revisão de preços poderá ser efetivada por iniciativa do Município ou do detentor do registro uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de compromisso.

b) A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise do Município.

c) O Município de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

5 - PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Prefeitura Municipal e fundos Municipais de Saúde e Assistência Social.

5.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não correndo, neste caso, qualquer ônus para a Prefeitura.

5.3. O pagamento será creditado em conta corrente do fornecedor, através de Ordem Bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta o nome do Banco, Agência, localidade e número da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS) e com o município de Carrasco Bonito - TO.

5.6 A PMCB_TO só efetuará o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados atenderem plenamente as especificações constantes deste edital e seus anexos.

5.7. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome do Fundo/Secretaria de Carrasco bonito - TO e CNPJ.

5.8. Qualquer Atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento (que são os mesmos documentos exigidos na licitação) por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

6 - CLÁUSULA SEXTA- RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 10.06.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
UNIDADE: 10.06.01 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20.122.0002.2.016 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20.605.0004.2.019 - APOIO AO PEQUENO PRODUTOR E À AGRICULTURA FAMILIAR
20.605.0004.2.020 - APOIO AS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 10.14.00 - SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO
UNIDADE: 10.14.01 - SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO
15.122.0002.2.016 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica
15.451.0002.2.017 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO



4.4.90.51.00 Obras E Instalações

15.451.0006.2.039 - MANUTENÇÃO DA VIAS URBANAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

26.782.0006.1.016 - ABERTURA/REABERTURA/CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51.00 Obras E Instalações

26.782.0006.2.040 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E ASSEMBLHADOS

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	19.201
FLS n°	
Ass:	

7 - CLÁUSULA SETIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

- Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- Quando o fornecedor não cumprir o prazo de validade dos serviços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;
- Quando o fornecedor não cumprir as condições de preços registrados se esses se tornarem superiores aos preços de mercado;
- Por razões de interesse público devidamente justificadas;
- Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de casos fortuito ou de força maior.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a" a "d", será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

8 - CLÁUSULA OITAVA - SANÇÃO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Municipalidade, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

8.1 - Ficará impedida de contratar diretamente com a Administração direta e autárquica do Município de Carrasco Bonito - TO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2 - Caso venha desobedecer às ordens ou outras comunicações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor de seu lances da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.3 - A sanção de que trata as subitens anteriores poderão ser aplicada juntamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9 - CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - Caberá ao setor responsável pelo pedido dos serviços, proceder à fiscalização rotineira dos mesmos, quanto à quantidade, qualidade e ao atendimento de todas as especificações e horário de prestação.

9.2 - Os fiscais estão investidos no direito de recusar, em parte ou totalmente, os serviços que não satisfaça as especificações estabelecidas.

9.3 - As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

9.4 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital na íntegra das propostas detentoras da Ata.

10. CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa cujo preço seja registrado fica obrigada a:

- Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estipulado;
- Entregar o material solicitado, de acordo com o prazo conforme cronograma de entrega;
- Substituir, em até 02 (dois) dias, após a notificação, o serviço que apresentar qualquer descrição diferente do edital.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a competente Ata de Registro de Preços;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



- 11.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
11.4. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto municipal nº 063/2013, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e no processo em epígrafe.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS

13.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Prefeito Municipal de Carrasco Bonito Estado do Tocantins, responsável pela condução do certame, bem como o representante da empresa vencedora (s).

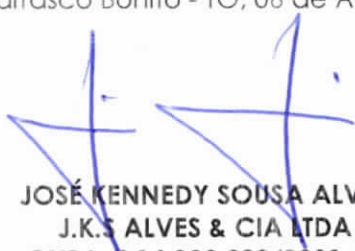
14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro de Augustinópolis - TO, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e anada conforme, vai assinada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal e pelo representante da detentora da ata, qualificado preambularmente e por fim pelas testemunhas.

Carrasco Bonito - TO, 06 de Abril de 2020.


CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal - Contratante
CNPJ: 25.064.023/0001-90
ÓRGÃO GERENCIADOR


JOSÉ KENNEDY SOUSA ALVES
J.K.S ALVES & CIA LTDA
CNPJ nº 14.092.200/0001-26
Sócio Administrador
EMPRESA REGISTRADA